|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 644038/2017 |
| DENUNCIANTE | E. A. M. |
| DENUNCIADO | M. T. D. M. A. |
| INTERESSADO | CED-CAU/RS |
| ASSUNTO | Julgamento de Processo Ético-Disciplinar |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1239/2020

Aprova o relatório e o voto fundamentado do Conselheiro Relator, nos autos do protocolo nº 644038/2017 e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/UF) no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, inciso XVIII do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente através de sistema de deliberação remota, conforme determina a Deliberação Plenária DPO/RS Nº 1155/2020, no dia 27 de novembro de 2020, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando as normas para a realização de audiências e sessões de julgamentos devido às medidas preventivas à pandemia da COVID-19, estabelecidas na Deliberação Plenária DPO/RS nº 1230/2020;

Considerando que o art. 6º, da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, determina que compete aos plenários dos CAU/UF, o julgamento dos processos ético-disciplinares mediante apreciação do relatório e voto fundamentado aprovado pelas respectivas CED/UF;

Considerando o art. 52, caput, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o qual determina que, durante a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, o Plenário do CAU/UF poderá aprovar ou rejeitar minuta de deliberação plenária que será precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado aprovado pela CED-CAU/UF;

Considerando que o inciso, LXIV, art. 29, do Regimento Interno do CAU/RS, prevê, entre as competências do Plenário do CAU/RS, apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de processos de infração ético-disciplinares, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando que a denúncia foi admitida por indício de falta ético-disciplinar ao art. 18, incisos X e XII, da Lei nº 12.378/2010, além dos itens 3.2.11, 3.2.12 e 3.2.13 do Código de Ética e Disciplina de Arquitetura e Urbanismo, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013;

Considerando as provas existentes no processo nº 644.038/2018;

Considerando a Deliberação nº 075/2020 - CED-CAU/RS que aprovou o relatório e voto fundamentado da Conselheira Relatora, que julgou parcialmente procedente a denúncia e voto pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA PÚBLICA e MULTA, CORRESPONDENTE AO VALOR DE 5,25 (CINCO INTEIROS E VINTE E CINCO DÉCIMOS) ANUIDADES.

**DELIBEROU por:**

1. Aprovar o relatório e o voto fundamentado da Conselheira Relatora, que julgou parcialmente procedente a denúncia e voto pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA PÚBLICA e MULTA, CORRESPONDENTE AO VALOR DE 5,25 (CINCO INTEIROS E VINTE E CINCO DÉCIMOS) ANUIDADES, uma vez que restou comprovado que a profissional praticou as infrações previstas no art. 18, incisos X – agravada pela circunstância prevista no art. 72, inciso IX, da Resolução CAU/BR nº 143/2017 – e XII, da Lei nº 12.378/2010, bem como a infração prevista no item nº 3.2.13, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013 – agravada pela circunstância prevista no art. 72, inciso IX, da Resolução CAU/BR nº 143/2017;
2. Determinar que as partes sejam notificadas do teor da decisão para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 15 (quinze) votos favoráveis, das conselheiras Deise Flores Santos, Helenice Macedo do Couto, Orildes Tres, Priscila Terra Quesada e Raquel Rhoden Bresolin e dos conselheiros Alexandre Couto Giorgi, Alvino Jara, Claudio Fischer, Jorge Luíz Stocker Júnior, José Arthur Fell, Noé Vegga Cotta de Mello, Oritz Adriano Adams de Campos, Roberto Luiz Decó, Rodrigo Spinelli e Rômulo Plentz Giralt; 01 (uma) abstenção, do conselheiro Carlos Fabiano Santos Pitzer; e, 02 (duas) ausências, da conselheira Renata Camilo Maraschin e do conselheiro Bernardo Henrique Gehlen.

Porto Alegre – RS, 27 de novembro de 2020.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS

**114ª PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

|  |
| --- |
| Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1239/2020 - Protocolo nº 644038/2017 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome | | Voto Nominal |
| 1. Alexandre Couto Giorgi | | Aprova |
| 1. Alvino Jara | | Aprova |
| 1. Bernardo Henrique Gehlen | | Ausência |
| 1. Carlos Fabiano Santos Pitzer | | Abstenção |
| 1. Claudio Fischer | | Aprova |
| 1. Deise Flores Santos | | Aprova |
| 1. Helenice Macedo do Couto | | Aprova |
| 1. Jorge Luíz Stocker Júnior | | Aprova |
| 1. José Arthur Fell | | Aprova |
| 1. Noé Vega Cotta de Mello | | Aprova |
| 1. Orildes Tres | | Aprova |
| 1. Oritz Adriano Adams de Campos | | Aprova |
| 1. Priscila Terra Quesada | | Aprova |
| 1. Raquel Rhoden Bresolin | | Aprova |
| 1. Renata Camilo Maraschin | | Ausência |
| 1. Roberto Luiz Decó | | Aprova |
| 1. Rodrigo Spinelli | | Aprova |
| 1. Rômulo Plentz Giralt | | Aprova |
| **Histórico da votação:** | | |
| **Plenária Ordinária nº 114** | | |
| **Data: 27/11/2020**    **Matéria em votação: DPO-RS 1239/2020** - Aprova o relatório e o voto fundamentado nos autos do protocolo nº 644038/2017 e dá outras providências | | |
| **Resultado da votação:** Sim (15) Não ( ) Abstenção (01) Ausências (02) Total (18) | | |
| **Ocorrências:**Votos registrados com chamada nominal. | | |
| **Secretária da Reunião: Josiane Cristina Bernardi** | **Presidente da Reunião: Tiago Holzmann da Silva** | |